

EMENDA Nº - CMMMPV
(à MPV nº 1.165, de 2023)

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 14 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, nos termos do art. 2º da Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023:

“**Art. 14.**

.....

§ 6º Poderão ser promovidos cursos de aperfeiçoamento dos conhecimentos em Medicina dos médicos intercambistas brasileiros, com o objetivo de apoiá-los no processo de revalidação de seus diplomas. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Há grande número de médicos brasileiros graduados em escolas de medicina no exterior. São profissionais bem formados que desejam uma oportunidade para trabalhar como médicos em seu próprio país, por meio da revalidação de seus diplomas.

Esses médicos são valorosos, essenciais ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, do que resulta que aproveitará seu conhecimento e força de trabalho para fortalecer a atenção primária à saúde em nosso País. Na Lei são chamados de intercambistas e permite-se que trabalhem no Projeto mesmo antes da revalidação de seu diploma.

No entanto, é de todo desejável que esses profissionais passem pelo processo de revalidação para terem integral direito de trabalhar como médicos no Brasil, primeiro passo para uma formação continuada em saúde. Por isso, propomos a inclusão de cursos preparatórios para as etapas previstas em lei para a revalidação do diploma estrangeiro entre as ações de educação permanente do Projeto.

Sala da Comissão,

Senador ALAN RICK